



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATO Nº 005/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, nº 113 - Bairro Padre Levy, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **INARA PATRÍCIA QUARESMA DIAS**, inscrita no CPF sob o nº. 078.761.916-73, residente à Rua Barra Mansa, nº 1273, Bairro Vale do Sol, CEP 35.930-172, João Monlevade/MG, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/ Dispensa de Licitação nº 008/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Prestação dos serviços de Mestre de cerimônia nas reuniões solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Serv.	Prestação de Serviços de Mestre de cerimônia nas reuniões solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2025, nas respectivas datas. MULHER DESTAQUE 2025 -DATA EVENTO: 26/03/2025 OPERÁRIO PADRÃO -DATA EVENTO: 14/05/2025 CIDADANIAHONORÁRIA/ MÉRITO LEGISLATIVO -DATA EVENTO: 17/09/2025 MÉRITO ESCOLAR -DATA EVENTO: 12/12/2025 O Horário de início da Reuniões solenes acontece sempre as 19 Horas.	R\$550,00	R\$2.200,00



1.2. - Os serviços serão ser prestados na reunião solene Mulher destaque, no dia 26 de março de 2025, na reunião solene de Operário Padrão no dia 14 de maio de 2025, na reunião solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo e Títulos de Cidadanias Honorárias, no dia 17 de setembro de 2025, na reunião solene de entrega da Condecoração do Mérito Escolar, no dia 12 de dezembro de 2025, sempre às 19 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará a contratada, valor total de R\$2.200,00 (dois mil duzentos e vinte reais), referente ao período de vigência deste contrato, o qual será pago em 04 (quatro) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) de acordo com a realização de cada evento.

2.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5 (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.1. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 – A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – O CONTRATADO deverá prestar os serviços na **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, na sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG ou, em caso de necessidade, em local a ser definido pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, e informado ao CONTRATADO, ficando vedada a prestação dos mesmos fora do município de Rio Piracicaba.

4.2- O recebimento do objeto será efetuado pelo gestor de contratos, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas neste

4.3. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o setor de licitação, observados os artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/21

4.4. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

b) Expedir, através da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- b) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d) A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços em 04 (quatro) eventos e deverá prestar (os) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, em local e data informada pela mesma.
- e) A CONTRATADA deverá comparecer no local do evento com antecedência, mínima, de 01 (uma) hora para as tratativas finais da apresentação do protocolo
- f) A CONTRATADA será responsável pela apresentação e locução das reuniões solenes descritas no item 1.2 deste Contrato, bem como pela organização da pauta dos eventos devendo elaborá-las de acordo com os protocolos e regras de cerimonial.
- g) A CONTRATADA fica comprometida a desempenhar adequadamente as atividades pelas quais foi contratado, de acordo com o protocolo apresentado levando em consideração as orientações disponibilizadas pela CONTRATANTE.
- h) Na ocasião da prestação do serviço A CONTRATADA deverá estar com vestimenta adequada para o evento, preferencialmente em cores escuras.
- i) A CONTRATADA deverá agir com sobriedade e compromisso ético; ter iniciativa própria para contornar situações inesperadas, boa apresentação e possuir conhecimento das regras protocolares e de cerimonial.



j) A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 01.201.01031.0001.4.004.3.3.90.39.00-D0028.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- c) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. 1 Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 38 da Portaria de nº 042, de 13 de dezembro de 2023, quais sejam:

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

X - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XIII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XIV - prestar os serviços em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XV - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XVI - induzir a administração em erro;

9.2 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação ou inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:



I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 042, de 13 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 14 de Março de 2025.

CONTRATANTE:


ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:

INARA PÁTRICIA QUARESMA DIAS VALADARES
CPF Nº 078.761.916-73

TESTEMUNHAS:


Inês Aparecida Leite
CPF Nº: 096.717.456-28


Junia do Rosario Maia Vieira
CPF Nº: 092.637.956-90

